



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025
DE 30 DE JULHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 103, SEUS INCISOS, E DO § 6º DO ART. 105, BEM COMO A INSERÇÃO DE NOVOS DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI-RO, ESTABELECENDO OS PRAZOS DE ENVIO E DEVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO CICLO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO E LOA) E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 48, § 1º da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo legislativo previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Os arts. 103 e 105 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari-RO passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. Os projetos de lei do ciclo orçamentário serão enviados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, observados os seguintes prazos:

I – No primeiro ano de mandato:

- a) PPA: até 15 de setembro, devolução até 15 de outubro;
- b) LDO: até 16 de outubro, devolução até 17 de novembro;
- c) LOA: até 20 de novembro, devolução até o encerramento da sessão legislativa.

II – Nos anos subsequentes:

- a) PPA: Revisão do PPA 15 de Setembro, devolução 15 de Outubro;
- b) LDO: até 15 de Setembro, devolução até 15 de Novembro;
- c) LOA: até 15 de setembro, devolução até o encerramento da sessão legislativa.

III – Aplica-se aos projetos do ciclo orçamentário o regime do processo legislativo ordinário.

IV – Não aprovado o projeto de LOA até o encerramento da sessão legislativa, poderá o Executivo executar a proposta original, na forma de duodécimos (1/12), excluídas as

Choe



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

dotações relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, programas continuados (FMS, FMAS, FNDE, FUNDEB), benefícios previdenciários, operações de crédito, convênios e contrapartidas.

Art. 105, § 6º Fica vedado:

I – Utilizar recursos fiscais e da seguridade sem autorização legislativa para cobrir déficit de programas de governo;

II – Instituir fundos de qualquer natureza sem autorização legislativa;

III – aprovar emendas à LOA sem compatibilidade com o PPA e a LDO ou sem indicação dos recursos compensatórios.

IV - Os créditos Adicionais Especiais e extraordinários, terão vidência no exercício financeiro em forem autorizados, salve se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, serão reabertos nos limites de seus saldos, e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente,

V - A abertura de credito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 002/MD/CMVA/2021, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito